autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 07/07/2020 19:57:37.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 11 / 19
Pág. 186 Col. 1

Ugo Pozo
RF 11.299

A Comissão de ADM
Em 14/11/19 às 18:00
Ugo Pozo
RF 11.299

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 14-11-2019 às 19h30
RF
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora
ANDRE SANTOS
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública,
Em 19 / 11 / 2019
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Ao
SGP 27
A Pedido.
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Segue juntado 5, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado 5 sob folha(s) nº 11 e 12. Em 17 / 12 / 19
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP-12

Matéria PL 377/2019. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=205490.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 07/07/2020 19:57:37.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 377/2019

Folha nº 11 do proc. nº PL 377 do 20 19

PARECER CONJUNTO Nº 2508/19 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 377/2019.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, que *dispõe sobre a implementação de atividades com fins educativos para reparar danos causados no ambiente escolar da rede pública municipal de São Paulo e dá outras providências.*

De acordo com a propositura, as atividades com fins educativos deverão ocorrer mediante a prática de ações voluntárias de manutenção e preservação do patrimônio escolar, preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, por meio de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso, constando a presença e a anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no art. 1.634, do Código Civil.

Haverá dois grupos de atividades com fins educativos:

I) PAE (Prática de Ação Educacional) – Consiste em reuniões com alunos e demais segmentos da comunidade escolar para discutir questões relacionadas à violência na escola; círculos restaurativos e de cultura da paz, espaços de resolução pacífica de conflitos de menor potencial ofensivo, bem como a reparação voluntária do dano; participação em palestras, seminários, ciclos de debates e outras atividades pedagógicas; exposição de cartazes, folder e materiais informativos; e, atividades pedagógicas culturais e de lazer.

II) MAE (Manutenção do Ambiente Escolar) – Consiste em reparação de danos; e, restauração do patrimônio da escola ou dos segmentos internos da comunidade escolar. Caberá ao pai ou responsável legal reparar o eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

Na aplicação disciplinar serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que, "considerando a onda de violência que assola os ambientes escolares, o presente projeto de lei objetiva a prevenção e a obrigação de acompanhamento do desenvolvimento e frequência dos alunos pelos pais, como também, as medidas educativas disciplinares para alunos que desrespeitarem regras escolares, com condutas incompatíveis para esses ambientes. (...) As medidas disciplinares são necessárias, não como forma de penalidade, mas sim de reeducação, pois o respeito e a disciplina precisam ser preservados no ambiente escolar, na intenção de uma melhoria do processo de ensino/aprendizagem".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei.

PL. 3095/2019

Matéria PL 377/2019. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=205490.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 07/07/2020 19:57:37.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 11 / 12 / 19
Pág. 102 Col.
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 377/2019

Cabe mencionar que o projeto é muito semelhante à Lei Estadual nº 5.156/2018 do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Comissão de Administração Pública, naquilo que lhe compete análise, manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes destaca a oportunidade da matéria e consigna voto FAVORÁVEL.

Quanto aos pontos a serem observados pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, ressalta-se o interesse público do projeto. Dessa forma, somos de parecer FAVORÁVEL.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 11/12/2019

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ✓

GILSON BARRETO

ANTONIO DONATO

ALFREDINHO

JOÃO JORGE

ANDRÉ SANTOS

ZÉ TURIN

JANAÍNA LIMA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES ✓

ELISEU GABRIEL

CLAUDINHO DE SOUZA

TONINHO VESPOLI

GILBERTO NASCIMENTO

DANIEL ANNENBERG

JAIR TATTO

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

Matéria PL 377/2019. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=205490.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 07/07/2020 19:57:37.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 377/2019

12
PL 377 19

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

EDIR SALES

PATRÍCIA BEZERRA

JULIANA CARDOSO

NOEMI NONATO

CELSO GIANNAZI

MILTON FERREIRA

NATALINI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ✓

ALESSANDRO GUEDES

ADRIANA RAMALHO

ISAC FELIX

RODRIGO GOULART

ATÍLIO FRANCISCO

FERNANDO HOLIDAY

OTA

SONINHA FRANCINE

PAULO FRANGE

Rel. 3095/2019

Matéria PL 377/2019. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=205490.

ASGP-12
Para realizar audiências públicas
07 / 02 / 2020
Eduardo Akamine
Supervisor da Equipe de Apoi
ao Plenário - SGP. 21

Matéria PL 377/2019. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=205490.